



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.532, DE 30 DE OUTUBRO 2025.

“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, proveniente de superávit financeiro com criação de Elemento de Despesas, e dá outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro no valor de R\$ 194.685,60 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.467 de 27 de dezembro de 2024) distribuída às seguintes dotações:

Suplementação (+): R\$ 194.685,60

02 - Poder Executivo

02.08.00 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

08.244.0011.2053 – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - Cof. Estadual.

3.3.90.30 – Material de Consumo..... R\$ 73.163,14

4.4.90.51 – Obras e Instalações..... R\$ 121. 522,46

F.R.: 2 759 – Recursos Vinculados a Fundos

2 - Recursos de Exercícios Anteriores.

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 2.660, Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recursos de Exercícios Anteriores, fonte de recursos 2.759 – Recursos Vinculados a Fundos - Recursos de Exercícios Anteriores, fonte de recursos STN (MSC) 2 759.

Superávit Financeiro..... R\$ 194.685,60





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitações de créditos adicionais

P.A	Elemento de Despesa	Fonte STN (MSC)	Valor a Suplementar
0011.2053	3.3.90.30	2.759	R\$ 73.163,14
0011.2053	4.4.90.51	2.759	R\$ 121.522,46

Superávit Financeiro

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira	Restos a Pagar	Superávit do Exercício
2759	R\$ 194.685,60	R\$ -	R\$ 194.685,60

Mirante da Serra – RO, 30 de outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA-RO
31 OUT. 2025 - 06 NOV. 2025

Publicado


Carina Gonçalves de Oliveira Criste
Portaria N° 2901/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO
31 OUT. 2025 - 06 NOV. 2025

PUBLICADO


ANATHIELY DA COSTA SANTOS
Chefe Div. Proteção Ambiental
Portaria nº 1118/2025



Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	1532	30/10/2025

ID: 313936

CRC: CF69F8E6

Processo: 0-0/0

Usuário: MILTON CAETANO DA SILVA

Criação: 30/10/2025 09:36:38 Finalização: 30/10/2025 09:38:34

Processo



Documento



MD5: 485F3ED57351F4F9DBF2BCBB1D5E94B7

SHA256: 2C7255160C83016C8F812646D9673D0C9CEACF4455314D42B3043AFF24D0AFE0

Súmula/Objeto:

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, proveniente de superávit financeiro com criação de Elemento de Despesas, e dá outras Providências."

INTERESSADOS

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	Mirante da Serra	RO	30/10/2025 09:37:41
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SUPERÁVIT FINANCEIRO	30/10/2025 09:37:53
----------------------	---------------------

CIENTES

VALTER MARCELINO DA ROCHA	30/10/2025 09:46:17
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

PREFEITO

30/10/2025 12:28:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 313936 e o CRC CF69F8E6.